

PRC Nº 015.2016 Data: 06.04.2016

ASSUNTO: Regulamento VII-A do Empréstimo Pessoal

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar a supressão da alínea “g”, do subitem 2.11, do Regulamento do Empréstimo Pessoal VII-A, aprovado pelo Conselho Deliberativo, por meio da RC nº 001/346, de 22.02.2016, abaixo transcrito:

“2.11 . O valor máximo do Empréstimo Pessoal será de 12 (doze) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento, tendo como limites adicionais:

g) A Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria. Será considerada uma limitação progressiva do valor máximo de concessão, sendo o prazo máximo de 5 anos para liquidação do empréstimo, após a data de sua primeira elegibilidade”.

Justificativa: O Contrato de Empréstimo, em caso de cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, será considerado vencido, obrigando o tomador a liquidar o saldo devedor existente. Neste caso, o tomador poderá requerer novo empréstimo em sua nova condição. As garantias estão contidas nos subitens 7.6, 7.8 e 7.9, que tratam da amortização/quitação do saldo devedor do empréstimo por meio da rescisão contratual.

Ressaltamos que as políticas de cobrança da FRG, em vigor, mitigam a possibilidade de inadimplência desta classe de tomadores.

Anexos: Resumo Executivo; RDE 006/1123, de 06.04.16; Quadro Comparativo “De/Para”; Parecer Jurídico; texto atual do Regulamento do Empréstimo Pessoal VII-A.

Proponente


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Encaminhamento (Nº)

RESUMO EXECUTIVO**Objeto**

Aumentar a carteira de empréstimos através da possibilidade de concessão de maior volume de recursos financeiros do Empréstimo Pessoal aos participantes, com exclusão da alínea "g" do item 2.11 do Regulamento do Empréstimo Pessoal VII-A, que versa sobre a Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria.

Benefícios esperados

Num cenário de escassez de modalidades de investimento que representem uma relação risco x retorno de bom nível, o Empréstimo Pessoal aos participantes se traduz em uma ótima oportunidade de operação com baixíssimo risco de crédito, e a exclusão do referido item do Regulamento possibilitará à FRG emprestar volumes maiores de recursos, concomitantemente a melhora na satisfação de nossos participantes.

Lembramos que as Políticas de Cobrança da REAL GRANDEZA em vigor, mitigam a possibilidade de eventual inadimplência desta classe de tomadores.

Custos (R\$)**Prazo (Entrega / Execução / Duração)**

Conta orçamentária

Custo mensal (R\$)

Custo total (R\$)

Riscos da não aprovação

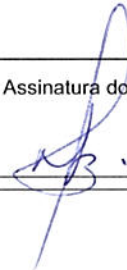
Represar novos investimentos nesta modalidade de empréstimo e insatisfação dos participantes atingidos por esta restrição regulamentar.

Anexos (pareceres das áreas técnicas; outros)

Data

14/04/2016

Assinatura do responsável



Categoria - Governança

Matéria

☐ Estatuto // Regimentos

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ Parecer jurídico
- ☐ DE/PARA
- ☐ Fundamentação da área técnica (inclusive sobre o parecer jurídico)
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Matéria

☐ Normativos (Políticas/Normas)

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ DE/PARA
- ☐ Parecer da Assessoria de Controles Internos - ACI
- ☐ Parecer jurídico
- ☐ Fundamentação da área técnica (inclusive sobre os pareceres recebidos)
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Matéria

☐ Demonstrações Contábeis

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ Parecer Atuarial
- ☐ Parecer do Conselho Fiscal
- ☐ Parecer da auditoria independente
- ☐ Fundamentação da área técnica (inclusive sobre os pareceres recebidos)
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Matéria

☐ Estrutura Organizacional

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ DE/PARA
- ☐ Fundamentação da área técnica
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros).

Categoria - Saúde // Previdência // Empréstimo

Matéria

☒ Regulamentos

Documentação Básica Exigida

- ☒ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☒ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☒ Parecer jurídico
- ☒ DE/PARA
- ☐ Parecer do comitê pertinente / grupo de trabalho (quando existir)
- ☐ Fundamentação da área técnica (inclusive sobre os pareceres recebidos)
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Matéria

☐ Estudos / Planos de Custeio // Programas

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ DE/PARA
- ☐ Parecer atuarial (somente para a subcategoria "Estudos / Planos de Custeio")
- ☐ Parecer do Conselho Fiscal (somente para planos previdenciários)
- ☐ Parecer do comitê pertinente / grupo de trabalho (Quando existir)
- ☐ Fundamentação da área técnica (inclusive sobre os pareceres recebidos)
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Categoria - Investimentos

Matéria

☐ Estudo do *Asset Liability Management* - ALM // Políticas de Investimento

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ Parecer atuarial (somente para a subcategoria "Estudo do *Asset Liability Management* - ALM")
- ☐ Parecer do comitê pertinente / grupo de trabalho (Quando existir)
- ☐ Parecer do Conselho Fiscal (somente para Estudo do *Asset Liability Management* - ALM)
- ☐ Fundamentação da área técnica (inclusive sobre os pareceres recebidos)
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Matéria

☐ Vendas / Aquisição de Ativos que Envolvam Valores $\geq 5\%$ de RG // Diretrizes de Investimentos

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ DE/PARA (somente para a subcategoria "Diretrizes de Investimentos")
- ☐ Parecer do Comitê de Investimentos
- ☐ Fundamentação da área técnica (inclusive sobre o parecer recebido)
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Categoria - Orçamento

Matéria

☐ Orçamento // Plano de Gestão Administrativa - PGA // Indicadores e Metas (PGA)

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ Fundamentação da área técnica
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Categoria - Aquisição

Matéria

☐ Contratação / Aditivo / Renovação Contratual

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ Minuta do contrato
- ☐ Minuta do aditivo
- ☐ Parecer jurídico
- ☐ Fundamentação da área técnica (inclusive para o parecer jurídico)
- ☐ Quadro histórico das contratações (somente para aditivo / renovação contratual)
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Matéria

☐ Autorização de Contratação

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ Parecer jurídico
- ☐ Fundamentação da área técnica (inclusive para o parecer jurídico)
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Categoria - Recursos Humanos

Matéria

☐ Quantitativo de Pessoal // Programas / Planos

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ DE/PARA
- ☐ Fundamentação da área técnica

Categoria - Outros

Matéria

☐ Diversos

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Resolução da Diretoria Executiva - RDE (Quando para a aprovação do CD)
- ☐ Fundamentação da área técnica
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Categoria - Matéria do Participante

Matéria

☐ Origem Diretor-Ouvidor

Documentação Básica Exigida

- ☐ Resumo executivo com os anexos da PRDE
- ☐ Solicitação do participante
- ☐ Solicitação do Diretor-Ouvidor para a área técnica
- ☐ Resposta da área técnica para o Diretor-Ouvidor
- ☐ Fundamentação da área técnica
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Matéria

☐ Participante em Recurso

Documentação Básica Exigida

- ☐ Solicitação do Participante
- ☐ Anexos da PRDE
- ☐ Solicitação do Diretor-Ouvidor para a área técnica
- ☐ Resposta da área técnica para o Diretor-Ouvidor
- ☐ Fundamentação da área técnica
- ☐ Evidências da tratativa (quando necessário) (e-mail, carta interna, carta externa, outros)

Matéria

☐ Participante sem Recurso

Documentação Básica Exigida

- ☐ Carta do participante
- ☐ Carta da Secretaria Executiva Corporativa - SEC para o Diretor-Ouvidor

Observações

RESUMO EXECUTIVO

Campos

- Objeto - Preencha o campo da forma mais objetiva possível, porém abrangendo todos os detalhes relevantes acerca do objeto.
- Benefícios - Descreva todos os benefícios - de forma objetiva, porém abrangente - acerca do processo.
- Custos - Detalhe os custos do processo.
- Prazo - Descreva os prazos de início / execução / conclusão dos trabalhos inerentes ao processo.
- Riscos da não aprovação - Descreva os riscos que envolvem a não aprovação do processo, justificando todos os motivos acerca da manutenção do mesmo.
- Anexos - Indique os anexos que compõem o processo.

Cada categoria possui suas respectivas subcategorias, agrupadas por tipo de matéria.

As subcategorias são indexadas por tipo de matéria.

Cada matéria possui um dossiê específico que deve conter a documentação básica para o trâmite de aprovação.

Os documentos básicos que compõe cada dossiê estão descritos ao lado das caixas de seleção.

Para preencher as caixas de seleção, clique na caixa (☐) quando o documento estiver contido no dossiê básico necessário. Uma marcação em "x" aparecerá.

Em caso de documentos faltantes, mantenha a caixa de seleção em branco.

Resolução da Diretoria Executiva

RDE Nº 006/1123
1/1

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1123ª reunião, realizada em 06.04.2016, resolveu, a partir da PRDE nº 036.2016:

Aprovar, no seu âmbito de competência e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final, a supressão da alínea "g" do sub-item 2.11 do Regulamento do Empréstimo Pessoal VII-A, aprovado pelo Conselho Deliberativo, por meio da RC nº 001/346 de 22.02.2016, abaixo transcrito:

"2.11 . O valor máximo do Empréstimo Pessoal será de 12 (doze) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento, tendo como limites adicionais:

g) A Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria. Será considerada uma limitação progressiva do valor máximo de concessão, sendo o prazo máximo de 5 anos para liquidação do empréstimo, após a data de sua primeira elegibilidade".



Aristides Leite França
Diretor-Presidente

De Regulamento VII – Revisão A	Para Regulamento VII– Revisão A.1	Ação	Finalidade
2.9. Considerar-se-á como Data de Concessão a data em que o valor do Empréstimo tornar-se disponível para o Participante ou Assistido. 2.10. Os Empréstimos serão liberados em até 3 (três) dias úteis após a aprovação da solicitação do Empréstimo pela REAL GRANDEZA. 2.11. O valor máximo do Empréstimo Pessoal será de 12 (doze) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento, tendo como limites adicionais:	2.9. Considerar-se-á como Data de Concessão a data em que o valor do Empréstimo tornar-se disponível para o Participante ou Assistido. 2.10. Os Empréstimos serão liberados em até 3 (três) dias úteis após a aprovação da solicitação do Empréstimo pela REAL GRANDEZA e creditados em conta bancária cadastrada na Fundação. 2.11. O valor máximo do Empréstimo Pessoal será de 12 (doze) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento, tendo como limites adicionais:		
a) A capacidade de pagamento, observando os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida - MCL, descritos no item 4 deste Regulamento; b) Para os participantes do Plano de Benefício Definido – até 12 (doze) vezes a remuneração. Caso o valor solicitado seja superior a 70% da Reserva de Poupança , o Tomador deverá apresentar, no ato do requerimento do empréstimo, Nota Promissória, garantida por avalista, com patrimônio e capacidade de pagamento comprovada para arcar com a diferença não coberta por 70% da Reserva de Poupança. c) Para os participantes do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração, limitado ao valor do Saldo de Conta de Contribuição. Caso o valor solicitado seja superior a 70% do	a) A capacidade de pagamento, observando os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida - MCL, descritos no item 4 deste Regulamento; b) Para os participantes do Plano de Benefício Definido – até 12 (doze) vezes a remuneração. Caso o valor solicitado seja superior a 70% da Reserva de Poupança , o Tomador deverá apresentar, no ato do requerimento do empréstimo, Nota Promissória, garantida por avalista, com patrimônio e capacidade de pagamento comprovada para arcar com a diferença não coberta por 70% da Reserva de Poupança. c) Para os participantes do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração, limitado ao valor do Saldo de Conta de Contribuição. Caso o valor solicitado seja superior a 70% do		

De Regulamento VII – Revisão A	Para Regulamento VII – Revisão A.1	Ação	Finalidade
Saldo de Conta de Contribuição, o Tomador deverá apresentar, no ato do requerimento do empréstimo, Nota Promissória, garantida por avalista, com patrimônio e capacidade de pagamento comprovada para arcar com a diferença não coberta por 70% do Saldo de Conta de Contribuição. d) Para os Assistidos que percebam benefício vitalício do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração. d.1) O término do Empréstimo dos Assistidos do Plano CD que optaram por receber Benefício de Aposentadoria - Prazo Determinado - não poderá se estender aos 6 (seis) meses antecedentes a data prevista para o pagamento da última parcela do benefício; e) Para os Assistidos do Plano de Benefício Definido - até 12 (dez) vezes a Remuneração. f) A Tabela de Expectativa de Vida dos Tomadores, a qual será reavaliada anualmente por metodologia atuarial; g) A Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria. Será considerada uma limitação progressiva do valor máximo de concessão, sendo o prazo máximo de 5 anos para liquidação do empréstimo, após a data de sua primeira elegibilidade. 2.12. Os limites acima elencados não serão	Saldo de Conta de Contribuição, o Tomador deverá apresentar, no ato do requerimento do empréstimo, Nota Promissória, garantida por avalista, com patrimônio e capacidade de pagamento comprovada para arcar com a diferença não coberta por 70% do Saldo de Conta de Contribuição. d) Para os Assistidos que percebam benefício vitalício do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração. d.1) O término do Empréstimo dos Assistidos do Plano CD que optaram por receber Benefício de Aposentadoria - Prazo Determinado - não poderá se estender aos 6 (seis) meses antecedentes a data prevista para o pagamento da última parcela do benefício; e) Para os Assistidos do Plano de Benefício Definido - até 12 (dez) vezes a Remuneração. f) A Tabela de Expectativa de Vida dos Tomadores, a qual será reavaliada anualmente por metodologia atuarial;	Excluir	2.12. Os limites acima elencados não serão

sec - Enc.: Re: Parecer Juridico

De: MARCO Antonio
Para: Celi GUIMARAES
Data: 14/04/2016 13:57
Assunto: Enc.: Re: Parecer Juridico
CC: sec
Anexos: PRDE Alteração no Jumbão 11.04.16_2.docx

Celi,

Segue a breve e eficaz manifestação da AJR sobre a PRDE de exclusão do item "g" do item 2.11 do Regulamento do Jumbão VII-A, para compor o formulário do Resumo Executivo.

Att.

Marco Antônio Queiroz
 Assistente de Diretoria
 Fundação REAL GRANDEZA
 Tel. 2528-6750
 Email: marco@frg.com.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
 Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>>>

ROBERTO JR. 14/04/2016 12:46 >>>>
 Prezado Marco,

Conforme conversamos, não verifico qualquer óbice - sob o ponto de vista jurídico - em relação à alteração proposta no Regulamento do Jumbão.

Atenciosamente,

Roberto Fraga
 Advogado



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
 Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>>>

MARCO Antonio 14/4/2016 10:22 >>>>
 Prezado Fraga,

Conforme informado, estamos precisando de Parecer Jurídico para atender a demanda do novo formulário "Resumo Executivo" que acompanha as matérias a serem analisadas pelo Conselho Deliberativo. Para tanto, a Diretoria Executiva apresentará proposta para a exclusão da alínea "g" do item 2.11 do Regulamento do Empréstimo Pessoal versão VII-A, conforme descrito abaixo:

2.11

g) A Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria. Será considerada uma limitação progressiva do valor máximo de concessão, sendo o prazo máximo de 5 anos para liquidação do empréstimo, após a data de sua primeira elegibilidade.

Para melhor análise, estamos encaminhando anexo a própria PRDE.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Marco Antônio Queiroz
Assistente de Diretoria
Fundação REAL GRANDEZA
Tel. 2528-6750
Email: marco@frg.com.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

Empréstimo Pessoal - Regulamento VII-A



Empréstimo Pessoal - Regulamento VII-A

Sumário

1 - Introdução	1
2 - Concessão	1
3 - Composição de Remuneração	4
4 - Margem Consignável	5
5 - Mensalidade	6
6 - Encargo Financeiro, Taxas e Impostos	8
7 - Amortização, Quitação e Liquidação	8
8 - Devolução	9
9 - Novação	9
10 - Cancelamento	10
11 - Garantias	11
12 - Fundo De Cobertura De Risco	12
13 - Rescisão	12
14 - Condições Gerais	13

Estabelecer critérios e procedimentos para a Concessão de Empréstimo sem destinação específica de valores em moeda corrente doravante denominado Empréstimo Pessoal aos Participantes e Assistidos da REAL GRANDEZA, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu Plano de origem: Plano de Benefício Definido – BD ou Plano de Contribuição Definida – CD.

2.1. O Empréstimo Pessoal será sempre de valor determinado e prazo estimado, conforme Tabela abaixo, devendo atender aos limites previstos no subitem 2.11 e no item 4 deste Regulamento e poderá ser solicitado pelos Participantes e Assistidos, que tenham no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo com a REAL GRANDEZA.

Qde. de Rem. Solicitada	% Mínimo de Desconto
Até 1 Remuneração	3%
Acima de 1 até 2 Remunerações	6%
Acima de 2 até 5 Remunerações	9%
Acima de 5 até 7,5 Remunerações	12%
Acima de 7,5 até 10 Remunerações	15%
Acima de 10 até 12 Remunerações	18%

2.1.1. O percentual máximo de desconto ficará a critério do Tomador e limitado a sua Margem Consignável Líquida – MCL, conforme item 4.

2.2. Será vedada a Concessão ou Novação para os Tomadores que se beneficiarem, parcialmente ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras do Normativo de Renegociação de Dívidas.

2.3. É vedada a Concessão ao Participante que não esteja recebendo remuneração de sua Patrocinadora ou ao Assistido que esteja com o seu benefício suspenso.

a) A participação em folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA é condição indispensável para a Concessão deste Empréstimo.

2.4. Para o Participante ou Assistido em débito junto à REAL GRANDEZA, somente será concedido o Empréstimo na hipótese do Tomador autorizar de forma irrevogável e irretratável, no ato de contratação do Empréstimo, a dedução das respectivas dívidas do valor contratado, em quaisquer dos benefícios pela REAL GRANDEZA administrados, sendo creditado em favor do Tomador o valor líquido, se houver.

2.5. No ato da solicitação do Empréstimo Pessoal será deduzido todo o saldo de Parcelamento do Débito ou Renegociação da Dívida, Saldo Anterior e quaisquer outros Débitos do Tomador junto à REAL GRANDEZA.

2.6. Será permitido, nesta modalidade, apenas um Empréstimo Pessoal perante a REAL GRANDEZA.

a) Não se enquadram nesta regra os seguintes casos:

- Participantes que, também, percebam Complementação de Aposentadoria pela REAL GRANDEZA;
- Assistidos que, também, percebam Complementação de Aposentadoria e Benefício de Pensão por Morte pela REAL GRANDEZA.

2.7. No ato da contratação do Empréstimo Pessoal, o Tomador deverá assinar o contrato, em duas vias, autorizando o desconto em folha de pagamento junto à REAL GRANDEZA ou à respectiva Patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o contrato ser atestado por duas testemunhas.

2.8. Os Assistidos do Plano CD que estejam recebendo Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado somente poderão solicitar Empréstimo cujo término seja estimado para 6 (seis) meses antes do recebimento da última parcela de seu benefício.

2.8.1 Caso o saldo devedor, por quaisquer motivos, exceda a data do recebimento da última parcela do benefício do Tomador, a quitação do saldo residual deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da última parcela, caso contrário, o contrato será rescindido automaticamente.

2.9. Considerar-se-á como Data de Concessão a data em que o valor do Empréstimo tornar-se disponível para o Participante ou Assistido.

2.10. Os Empréstimos serão liberados em até 3 (três) dias úteis após a aprovação da solicitação do Empréstimo pela REAL GRANDEZA e creditados em conta bancária cadastrada na Fundação.

2.11. O valor máximo do Empréstimo Pessoal será de 12 (doze) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento, tendo como limites adicionais:

- a)** A capacidade de pagamento, observando os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida - MCL, descritos no item 4 deste Regulamento;
- b)** Para os participantes do Plano de Benefício Definido – até 12 (doze) vezes a remuneração. Caso o valor solicitado seja superior a 70% da Reserva de Poupança, o Tomador deverá apresentar, no ato do requerimento do Empréstimo, Nota Promissória, garantida por avalista, com patrimônio e capacidade de pagamento comprovada para arcar com a diferença não coberta pela Reserva de Poupança.
- c)** Para os participantes do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração, limitado ao valor do Saldo de Conta de Contribuição. Caso o valor solicitado seja superior a 70% do Saldo de Conta de Contribuição, o Tomador deverá apresentar, no ato do requerimento do Empréstimo, Nota Promissória, garantida por avalista, com patrimônio e capacidade de pagamento comprovada para arcar com a diferença não coberta pelo Saldo de Conta de Contribuição.
- d)** Para os Assistidos que percebam benefício vitalício do Plano de Contribuição Definida – até 12 (doze) vezes a Remuneração.
- O término do Empréstimo dos Assistidos do Plano CD que optaram por receber Benefício de Aposentadoria - Prazo Determinado - não poderá se estender aos 6 (seis) meses antecedentes a data prevista para o pagamento da última parcela do benefício;
- e)** Para os Assistidos do Plano de Benefício Definido - até 12 (dez) vezes a Remuneração.
- f)** A Tabela de Expectativa de Vida dos Tomadores, a qual será reavaliada anualmente por metodologia atuarial;
- g)** A Tabela de Expectativa de Elegibilidade de Aposentadoria. Será considerada uma limitação progressiva do valor máximo de concessão, sendo o prazo máximo de 5 anos para liquidação do empréstimo, após a data de sua primeira elegibilidade.

2.12. Os limites acima elencados não serão exigidos dos Participantes e Assistidos nos casos de Novação sem Líquido à Receber cuja operação inicial tenha sido realizada antes da vigência do presente Regulamento e desde que não haja disponibilização de novos recursos.

2.13. A Concessão de valores dependerá da disponibilidade de recursos para Empréstimo, conforme deliberação da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA, de modo a serem observados os limites e enquadramento previstos na legislação de regência, bem como, na Política de Investimento.

3.1. Considera-se como Remuneração a soma dos proventos, abaixo, relacionados, percebidos no mês anterior ao da solicitação do Empréstimo:

- a)** Empregados da REAL GRANDEZA: Horas Normais, Horas Normais Noturnas, Horas Férias Diurnas, Horas Licença Remunerada Noturna, Horas Férias Noturnas, Horas Auxílio Maternidade, Horas Atestado 15 dias, Auxílio Maternidade Empresa, Gratificação de Função Secretária, Gratificação de Função Assistentes, Gratificação de Função Gerentes, Gratificação de Função Férias Secretária de Diretor, Gratificação de Função, Férias Assistentes Diretoria, Gratificação de Função Férias Gerentes, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Adicional por Tempo de Serviço.
- b)** Aposentados: Aposentadoria do INSS, Complementação de Aposentadoria, Adicional de Aposentadoria, Benefício Mínimo, Abono Provisório, Complemento de Benefício e Diferença de Benefício.
- c)** Empregados de Furnas: Salário, Complemento Piso Salarial, Adicional DL.1971, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação de Função, Gratificação de Função Proporcional, Gratificação de Função Parcela Transitória, Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional de Penosidade, Adicional Regional Temporário, Adicional Tempo de Serviço RCA002/217, Adicional Periculosidade – Habitação, Adicional Tempo de Serviço – Habitação, Adicional de Transferência, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.
- d)** Empregados da Eletronuclear: Salário, Salário Maternidade, Vantagem Pessoal, Complementação Cessão Empregado, Gratificação Superv/Assistentes, Gratificação de Função Proporcional, Complementação Piso Salarial, Gratif. Cargo de Confiança, D.L. 1971, Compl. Piso Engenheiro, Adicional Trein. – Temporário, Adicional Temporalidade, Adic. Tempo de Serviço, Adicional Insalubridade, Adicional Periculosidade, Adic. de Turno/Penosidade, Adic. Peric 01-Elétrica, ATS sobre Horas Extras incorporada, Adicional Periculosidade 02- Inflamável, Adicional Periculosidade 04-Ionizante, Vantagem Pessoal s/ Periculosidade, Vantagem Pessoal s/ Adicional Transferência, Adicional. Qualificação Operacional, Gratificação Secretariado, Complementação Auxílio Doença, Benefício INSS, Média de Horas Extras dos últimos 24 meses e Média Rubricas Intermitentes dos últimos 24 meses.
- e)** Pensionistas: Benefício de Pensão por Morte Plano BD, Benefício Mínimo, Benefício de Pensão – Vitalício, Benefício de Pensão – Prazo Determinado, Benefício de Pensão - Percentual do Saldo de Conta e Benefício de Pensão do INSS.

3.2. Os proventos acima estão sujeitos a alterações de nomenclatura conforme procedimentos das Patrocinadoras e caso ocorram, permanecerão sendo considerados desde que não sofram alterações conceituais.

3.3. A Garantia Mínima Anual, o Abono Anual, o 13º (décimo terceiro) Salário, a Participação em Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos, não integram a remuneração mensal para efeito de Concessão do Empréstimo Pessoal.

4

Margem Consignável

4.1. A Margem Consignável Líquida – MCL será definida conforme a fórmula a seguir:

- $MCL = \text{remuneração (determinada no item 3)} - \text{todos os descontos descritos no item 4.}$

4.2. Os Descontos descritos, abaixo, ao serem deduzidos dos Proventos descritos no item 3, resultam na Margem Consignável Líquida:

a) Empregados da REAL GRANDEZA: Pensão Judicial, Contribuição INSS, Imposto de Renda, Mensalidade Sindicato, Mensalidade Cecremef, Empréstimo Cecremef, APF Cecremef e Contribuição Básica do Plano CD.

b) Aposentados: Pensão Judicial, Imposto de Renda – Depósito Judicial, Imposto de Renda, Contribuição FRG, Plano Especial de Pensão, Jóia, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Poupança Programada e Sindicato de Furnas.

c) Empregados de Furnas: FRG – Mensalidade, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Capitalização Programada, Cecremef Convênio, Contribuição Sindical, FRG Mensalidade CD, FRG Mens. S/Rescisão Contratual CD, FRG – Contribuição CD, Pensão Judicial, Retenção Ordem Judicial, Previdência Social, Imposto de Renda e Imposto de Renda – Ordem Judicial.

d) Empregados da Eletronuclear: INSS Empregado, Imposto de Renda, Contribuição Sindical, Pensão Alimentícia, FRG Mensalidade, FRG - Contribuição CD, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Capitalização Programada e Mensalidade Sindical.

e) Pensionistas: Pensão Judicial, Imposto de Renda, Contribuição FRG, Cecremef Mensalidade, Cecremef Empréstimo, Cecremef Poupança Programada e Sindicato Furnas.

4.2.1. Para os Assistidos a MCL será definida somente através do contracheque referente ao benefício de caráter previdenciário pago pela REAL GRANDEZA, não se considerando, em nenhuma hipótese o valor percebido do INSS.

5

Mensalidade

5.1. O valor da mensalidade, na data de Concessão do Empréstimo Pessoal, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida - MCL, descrita no item 4, apurada no mês anterior.

5.2. A mensalidade total a ser paga pelo Tomador será assim constituída:

- $\text{Mensalidade} = \text{prestação (valor remanescente utilizado para amortização do saldo devedor)} + \text{parcela para o Fundo de Cobertura de Risco} + \text{parcela para cobertura dos Custos Administrativos.}$

5.3. Caso o valor obtido através do cálculo do percentual de desconto da remuneração, constante na Tabela descrita no subitem 2.1. deste Regulamento, seja superior a 30% (trinta por cento) da MCL, o valor do Empréstimo em número de remunerações passará para o nível imediatamente inferior até que o valor calculado através do percentual de desconto atenda tal exigência.

5.4. A critério do Participante ou Assistido, desde que seja respeitado o estabelecido na Margem Consignável Líquida - MCL, o percentual máximo de desconto da mensalidade inicial poderá ser de até 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração.

a) O percentual de desconto poderá ser alterado mediante a manifestação escrita do Tomador, desde que o saldo devedor atual seja enquadrado na Tabela descrita no subitem 2.1. deste Regulamento e a nova mensalidade não seja superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida – MCL.

b) Caso o Tomador não tenha margem para desconto, total ou parcialmente, a cobrança será feita por boleto bancário ou débito automático, para correntistas de bancos conveniados, novamente, total ou parcialmente.

5.5. A mensalidade não poderá ser inferior à última descontada, exceto nos seguintes casos:

- a)** Término do saldo devedor ou;
- b)** Redução do percentual de desconto, conforme descrito no subitem 5.4. alínea “a” deste Regulamento.

5.6. A amortização será feita em prestações mensais e sucessivas.

5.7. Caso o Tomador, no ato da solicitação do Empréstimo, não possua saldo devedor remanescente, a primeira mensalidade vencerá no mês seguinte ao da solicitação.

5.8. A data do vencimento das mensalidades será, conforme o caso, a data de pagamento dos salários pelas Patrocinadoras para os Tomadores Ativos ou do pagamento dos benefícios para os Tomadores Assistidos pela REAL GRANDEZA.

5.9. A mensalidade vencida e não paga será acrescida de encargo financeiro, descrito no item 6 do presente Regulamento e de multa de 2% (dois por cento).

5.10. O Tomador inadimplente que não efetuar a quitação ou parcelamento de seus débitos junto à REAL GRANDEZA será inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no SERASA, sendo permitido ainda, a cobrança da(s) mensalidade(s) em atraso.

5.11. O pagamento das mensalidades será, prioritariamente, através do desconto em folha. O Tomador que, por quaisquer motivos, não tenha margem para o desconto da mensalidade ou perder a participação na folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, deverá efetuar o pagamento das mensalidades, até o dia 5 (cinco) de cada mês, diretamente na REAL GRANDEZA, através de boleto bancário, débito automático, se correntista de bancos conveniados, depósito em conta, obrigatoriamente identificado, ou através de outros meios por ela determinados.

a) Quando o pagamento da mensalidade não se realizar através da folha de pagamento da Patrocinadora ou da REAL GRANDEZA, é de obrigação do Tomador procurar a REAL GRANDEZA para emissão de boletos.

5.12. Os Tomadores na condição de Autopatrocinados ou que tenham optado pela suspensão das contribuições, para que façam jus ao Benefício Proporcional Diferido, terão as suas mensalidades atualizadas na mesma época e pelo mesmo índice de correção dos benefícios pagos pela REAL GRANDEZA.

5.13. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretroatável que a (s) mensalidade (s) eventualmente pendente (s) seja (m) enviada (s) para as folhas de pagamento, inclusive as folhas extras, tais como: pagamento de Participação nos Lucros - PL, Abono, Garantia Mínima Anual, 13º (décimo terceiro) Salário, antecipação do 13º (décimo terceiro) Salário e Férias.

5.14. Se por quaisquer motivos o saldo devedor do Assistido que optou por receber Benefício de Aposentadoria – Prazo Determinado ou Percentual do Saldo de Conta (Plano CD exceder o pagamento da última parcela do benefício, o Tomador deverá efetuar a quitação do saldo devedor remanescente no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, o contrato de Empréstimo será rescindido.

6.1. O encargo financeiro do Empréstimo será incorporado ao seu saldo devedor anteriormente a qualquer amortização extraordinária ou ao final de cada mês civil.

6.2. Taxas e impostos serão cobrados conforme a legislação vigente.

6.3. O encargo financeiro descrito na Tabela existente no subitem 2.1., será superior à Taxa Mínima Atuarial ou ao Índice de Referência do Plano de Benefício que deu origem ao Empréstimo, descritos na Política de Investimentos da REAL GRANDEZA, calculados com base nos parâmetros referentes a 2 (dois) meses anteriores ao fato gerador.

6.4. Em qualquer período que se observar deflação no índice que compõe o encargo financeiro supracitado, será utilizada somente a taxa de juros correspondente.

6.5. Sempre que não se referirem aos períodos mensais inteiros, as taxas e indicadores serão aplicados na forma “pro rata diem”.

6.6. O custeio da administração da carteira de Empréstimo Pessoal, requerido pela Resolução 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional, corresponderá a um valor que será determinado por intermédio de metodologia atuarial, com base no saldo devedor do Empréstimo, devendo ser reavaliado semestralmente, de forma a atender à sua finalidade.

7.1. A Amortização do Empréstimo Pessoal obedecerá às seguintes regras:

- a)** As Amortizações e Quitações serão efetivadas no mês que forem identificadas;
- b)** As Amortizações voluntárias poderão ser realizadas sem valor mínimo determinado.

7.2. O prazo efetivo para o pagamento regular das mensalidades se estenderá até a extinção do contrato de Empréstimo, que terá seu prazo determinado com base no disposto pelo item 2 deste Regulamento.

7.3. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretratável a dedução do saldo devedor atual de sua Reserva de Poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante nos seguintes casos:

- a) Anteriormente ao Resgate da Reserva ou Saldo da Conta de Contribuição de Participante;
- b) Anteriormente à transferência através da opção de Portabilidade.

7.4. Ocorrendo a cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, o contrato de Empréstimo será considerado vencido, devendo o Tomador liquidar o saldo devedor existente conforme definido no item 7.5 a seguir.

7.5. O Tomador autoriza de forma irrevogável e irretratável o desconto do saldo devedor do Empréstimo em sua rescisão contratual no caso de desligamento da Patrocinadora.

7.6. Serão considerados na hipótese anterior, inclusive, proventos indenizatórios e/ou de incentivos a desligamentos.

8 Devolução

8.1. Para as Quitações efetivadas após a geração das mensalidades e para as Quitações cujos créditos sejam feitos de valor a maior do que as referidas, a Devolução se dará na primeira semana do mês subsequente, após o recebimento de todos os retornos das folhas das Patrocinadoras.

9 Novação

9.1. A Novação é facultada aos Participantes ou Assistidos que tenham contraído algum Empréstimo Pessoal junto à REAL GRANDEZA, de acordo com as regras vigentes antes da aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Deliberativo, desde que os mesmos firmem Instrumento Particular de Novação.

9.2. No ato da contratação da Novação o Tomador deverá assinar o Instrumento de Novação, em duas vias, autorizando o desconto em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o documento ser atestado por 2 (duas) testemunhas.

9.3. Uma vez operada a Novação, extingue-se o contrato anterior, aplicando-se todas as regras dispostas neste Regulamento.

9.4. Novação com Valor Líquido:

9.4.1. A Novação do Empréstimo Pessoal poderá ser realizada nos termos deste Regulamento, mediante a assinatura de novo contrato, em substituição ao anterior, deduzindo-se do novo valor concedido o saldo devedor do contrato de Empréstimo Pessoal anterior, saldo de Parcelamento do Débito, saldo de Renegociação da Dívida e outras dívidas do Tomador existentes para com a REAL GRANDEZA.

9.4.2. A Novação com valor líquido a receber do Empréstimo Pessoal só poderá ser realizada a cada 6 (seis) meses, caso o valor anterior solicitado tenha sido superior a 7,6 (sete vírgula seis) vezes a remuneração do Tomador, descrita no item 3 deste Regulamento.

9.5. Novação sem Valor Líquido:

9.5.1. A Novação sem valor líquido a receber permite ao Tomador dos Regulamentos anteriores migrar o saldo devedor a vencer e o saldo de inadimplência, para este Regulamento.

9.5.2. A partir da data de assinatura do Instrumento de Novação sem valor líquido a receber, passarão a vigorar as regras previstas no presente Regulamento.

10 Cancelamento

10.1. As Concessões e Novações só poderão ser canceladas no mesmo dia em que o Tomador efetuar a correspondente solicitação.

- a) Caso a desistência da solicitação se faça do segundo dia ao da solicitação do Empréstimo até a data do crédito, o Tomador deverá efetuar uma Quitação, na data do crédito, para que se isente do encargo financeiro praticado neste Empréstimo.

11.1. Sem prejuízo das formas de Quitação, do saldo devedor atual, dispostas no presente Regulamento, o Empréstimo contará com os seguintes instrumentos de garantia:

- a)** Desconto em folha;
 - b)** Para os que se desligarem, se tornarem Vinculados contribuintes ou não: Reserva de Poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante (somente o aporte do Participante) + recursos portados de entidades abertas;
 - c)** Para os que resgatarem Reserva ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante: 100% (cem por cento) do saldo devedor remanescente será descontado;
 - d)** Observado que o valor máximo emprestado aos Participantes é limitado à 70% da Reserva de Poupança ou do Saldo de Conta de Contribuição de Participante (somente o aporte do Participante) + recursos portados de entidades abertas, o saldo devedor remanescente será inexistente;
 - e)** Os Participantes do Plano CD que solicitarem o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) Saldo de Conta de Contribuição de Participante: o Saldo Devedor remanescente será descontado;
 - f)** Para os Participantes que optarem pela Portabilidade: 100% do saldo devedor remanescente será descontado;
 - g)** Falecimento: Fundo de Cobertura Risco;
 - h)** Inadimplência: Fundo de Cobertura de Risco, observado o disposto no subitem 12.1.2 e sua alínea "b";
 - i)** Para os que rescindirem contrato com a Patrocinadora, o valor de 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida - MCL da rescisão será descontada para Amortização do saldo devedor do Empréstimo Pessoal, incluindo proventos indenizatórios e de incentivo a desligamento.
 - j)** Nota Promissória no valor da diferença entre a importância concedida ao Tomador à título de empréstimo e 70% do Saldo de sua Reserva de Poupança ou Saldo da Conta de Contribuição, conforme o caso, avalizada por terceiros que possua condições de garantir o pagamento de eventual débito.
- No caso do avalista, este somente poderá avalizar o Empréstimo de 1 (um) único tomador e o dele próprio.

12.1. O Fundo de Cobertura de Risco atenderá às seguintes situações:

12.1.1. Casos de falecimento de Tomadores do Empréstimo Pessoal, quitando 100% (cem por cento) do respectivo saldo devedor.

- a)** O resgate do Fundo de Cobertura de Risco deverá ser efetivado no mês subsequente ao do recebimento da notificação de óbito pela REAL GRANDEZA.

12.1.2. Cobertura de montantes decorrentes de inadimplências de Tomadores do Empréstimo Pessoal, nos casos em que a inadimplência provocar a rescisão do contrato do Empréstimo, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

- a)** Semestralmente, nos meses de junho e dezembro será feita a reavaliação do Fundo de Cobertura de Risco com a situação de inadimplência tratada neste subitem.
- b)** Caso a cobrança judicial se revele economicamente viável, a REAL GRANDEZA ou seu preposto, ingressará em juízo para ressarcimento do prejuízo incorrido decorrente da situação descrita neste subitem, devolvendo o valor líquido reavido ao Fundo de Cobertura de Risco.

12.2. O Fundo de Cobertura de Risco será constituído com a arrecadação da parcela para cobertura do risco de crédito do Empréstimo Pessoal. O valor dessa parcela será determinado por intermédio de metodologia atuarial, devendo ser reavaliado anualmente, de forma a atender à sua finalidade.

12.3. O Tomador que se beneficiar, parcialmente ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras do Normativo de Renegociação de Dívidas não poderá solicitar, em qualquer oportunidade, outro Empréstimo Pessoal.

13.1. O contrato do Empréstimo Pessoal será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)** Falta de pagamento de 3 (três) mensalidades, consecutivas ou não;
- b)** Falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas ou não, do Parcelamento de Débito, através da Norma de Cobrança para Empréstimo Pessoal;

- c) Perda, pelo Tomador, da condição de filiação à REAL GRANDEZA;
- d) Falta do cumprimento por parte do Tomador de qualquer obrigação descrita neste Regulamento;
- e) Falta do cumprimento por parte do Tomador de qualquer obrigação descrita no Normativo de Cobrança;
- f) Falta da Quitação do saldo devedor dos Assistidos que optaram por receber o Benefício de Aposentadoria - Prazo Determinado ou Percentual do saldo de conta, que tiverem encerrado o Benefício de Aposentadoria na REAL GRANDEZA;
- g) Transferência do Tomador para empresa não patrocinadora da REAL GRANDEZA;
- h) Aposentadoria por Invalidez;
- i) Solicitação de Aposentadoria;
- j) Falecimento do Tomador.

13.2. A rescisão do contrato ou instrumento de Novação de Empréstimo Pessoal importam no vencimento imediato de toda a dívida, permitindo sua execução, independente de aviso, notificação ou interpelação.

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Regulamento, mesmo que sejam caracterizadas como excepcionalidades, deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.